



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/4

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

A – Considerando crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

B – Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;

C – Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

D – Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

E – Considerando que, por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual; Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição Portuguesa, alínea a), e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, aprova a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º Âmbito e objetivo

1-O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila de Nova de Cerveira estabelecendo as normas de atribuição do incentivo à natalidade .

2- O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor monetário, de prestação única, a cada criança registada na área geográfica da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, nos termos do artigo 5.º

ARTIGO 2.º

Aplicação e Beneficiários

1-O presente regulamento aplica-se às crianças recém nascidas cujo agregado familiar seja residente no território da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/4

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1 – Podem requerer o apoio constante no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;

2 – Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe há mais de dois anos;
- b) A criança deve ser registada como natural da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira;
- c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício.
- d) O/s requerente/s deve/m ter situação regularizada na Segurança Social e nas Finanças.

Capítulo II

Apoio a conceder

ARTIGO 4.º

Modalidade de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade

ARTIGO 5.º

Incentivo à Natalidade

1 – O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 – Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do artigo 3º do presente regulamento.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/4

3 – O valor do subsídio a atribuir é de 300,00 euros (Trezentos euros), pelo nascimento de cada filho

CAPÍTULO III

ARTIGO 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança

2. A Junta de freguesia certifica a residência do(s) requerente(s), podendo, para o efeito, solicitar duas testemunhas recenciadas nas freguesias.

3. No requerimento é feita uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido, definidos no artigo 3.º.

ARTIGO 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao incentivo deve ocorrer no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados da data de nascimento da criança.

ARTIGO 8.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/4

2. A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 9.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis;

ARTIGO 10.º

Atribuição do Incentivo

1. No caso da candidatura ser aprovada, o valor será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da apresentação dos documentos comprovativos.

2. Com a atribuição deste incentivo, o requerente ou requerentes deste direito comprometem-se a residir e a estar recenseados na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, pelo menos um ano após a data da atribuição, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos, em caso de incumprimento.

ARTIGO 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Capítulo IV

ARTIGO 12.º



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/4

Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

ARTIGO 13.º

Sanções

1. Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

ARTIGO 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, em 03 de março de 2026, que depois de apresentado e aprovado em assembleia de freguesia a realizar durante o mês de abril de 2026, entrará em vigor a partir de 01 de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, revogando o regulamento anterior.

Aprovado em:

Reunião de 03/03/2026

Orgão Executivo

Rui Ruifigacães

Aprovado em:

Reunião de 10/04/2026

Assembleia de Freguesia

Abel Carlos Dias

